



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Ofício nº 818 /PRE/2018

Belo Horizonte, 09 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador FRANCISCO DE ASSIS MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis
Av. Joaquim Mendes de Magalhães
37.560-000 - SILVIANÓPOLIS / MG

CÂMARA DE SILVIANÓPOLIS - MG
Protocolo nº <u>081</u> /2018
Recebido em <u>14/05/2018</u>
<u>15/05/2018</u>
Assessoria de Registro

Assunto: Resposta ao Ofício 107/2017/GSPCMS, de 06 de setembro de 2017, que encaminhou a Moção de Repúdio 01/2017/CMS, de 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em resposta à Moção de Repúdio, comunicada pelo Ofício 107/2017/GSPCMS, informo que o rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado de Minas Gerais, estabelecido por meio da Resolução TRE/MG nº 1.039, de 17 de agosto de 2017, foi realizado em cumprimento à determinação emanada pelo Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.520, de 1º de junho de 2017.

A Corte deste Tribunal objetivou alcançar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com o menor impacto possível sobre o eleitorado, os partidos e os candidatos, na busca de uma divisão equitativa das atribuições de cada cartório eleitoral, existentes e remanescentes, observada a logística da preparação das eleições, que envolvem procedimentos relacionados a rotas de distribuição de materiais e equipamentos, vistorias, treinamento de mesários e outras atividades.

Consoante o que consta do relatório do Grupo Técnico de Trabalho, que subsidiou a Res. TRE/MG nº 1.039/2017, foi inevitável alterar a composição de algumas zonas eleitorais com o deslocamento de um ou mais municípios para zonas eleitorais do entorno.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Saliente-se que os locais de votação foram preservados, ou seja, ainda que haja a alteração/transformação da sede da zona eleitoral, o eleitor do município-termo continuará a votar no mesmo local, conforme determina a Res. TSE nº 23.520/2017.

É necessário ainda ressaltar que, nos termos da Portaria Conjunta CRE nº 005/2017, o atendimento ao eleitor remanejado será ampliado, uma vez que poderá ser realizado de maneira integrada, nos seguintes termos:

- no local onde era atendido (zona eleitoral extinta, que foi transformada em posto de atendimento, ou zona eleitoral da qual o eleitor foi remanejado), e
- na zona eleitoral para a qual foi remanejado.

No caso de Silvianópolis, com densidade demográfica de 19,45 hab/km², tem-se que o eleitorado mínimo exigido pela Res.-TSE nº 23.422/2014 c/c a Res.-TSE nº 23.520/2017, para a manutenção de zona eleitoral, é de 20.000 eleitores, o que tornou impossível a manutenção da 265ª Zona Eleitoral de Silvianópolis, que era composta por 17.245 eleitores.

Além disso, a anexação à Zona Eleitoral de Santa Rita de Sapucaí obedeceu a critério estabelecido pela Corte na Res.-TRE/MG nº 1.039/2017, que adotou o que sugerido no Relatório do Grupo Técnico de Trabalho sobre o Rezoneamento, qual seja, a manutenção como sede, no caso de aglutinação de zonas eleitorais, daquela cuja posição geográfica seja central, com limites contíguos entre os municípios que a compõem, preservada a distância igualitária entre a sede e todos os municípios da zona eleitoral.

Neste contexto, o remanejamento do município de Silvianópolis se deu para a Zona Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí em razão da proximidade geográfica, e houve a necessidade de transferência dos demais municípios (Turvolândia, Espírito Santo do Dourado e São João da Mata) para outras zonas eleitorais, também próximas, de modo a equilibrar o quantitativo de eleitores nas zonas eleitorais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

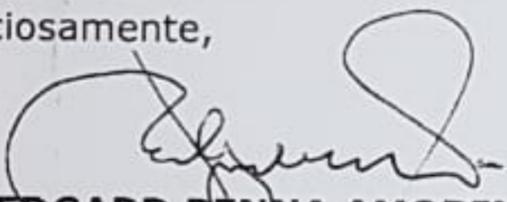
Av. Prudente de Moraes, nº 100 - Bairro Cidade Jardim
30.380-002 - Belo Horizonte - MG

A distância entre os Municípios e as mencionadas zonas eleitorais é fato do conhecimento deste Tribunal, mas que, por si só, não permite a manutenção da Zona Eleitoral de Silvianópolis.

Esclareça-se, por oportuno, que a zona eleitoral de Silvianópolis foi transformada em posto de atendimento ao eleitor, o qual permanecerá no mesmo local, atendendo aos eleitores da antiga ZE.

Assim, diante da inexistência de previsão para reanálise da matéria por este Tribunal, já que escoado o prazo previsto no art. 9º da Res. TSE nº 23.520/2017, reconheço o esforço empreendido por essa Casa Legislativa para a manutenção da 265ª Zona Eleitoral de Silvianópolis e solicito seja compartilhada a presente resposta com os demais Vereadores.

Atenciosamente,


Des. **EDGARD PENNA AMORIM**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG	
Protocolo nº 082/2018	
Recebido em 24/05/2018	
15h. 40 min. J. C.	
Assinatura	Responsável